



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento (AR),
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
1354	03-04-2017	Nº: 3644/2017 ENT.: 4044/2017 PROC. Nº: 869.77	03-05-2017

ASSUNTO: Requerimento n.º 122/XIII/2.^a de 3 de abril
- Clarificação de eventuais valores em dívida na RAM
- Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS)

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Administração Interna de enviar a V. Exa. a resposta ao Requerimento melhor identificado em epígrafe, dirigida a este Membro do Governo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Jorge Costa

Anexo: o referido
KF/es



Requerimento n.º 122/XIII/2.ª, 3 de abril de 2017

Grupo Parlamentar do PS

Prazo: 30 dias (03/05/2017)

- *Clarificação de eventuais valores em dívida na RAM*

Em resposta ao requerimento a respeito do assunto em referência, o Ministério da Administração Interna (MAI) tem a esclarecer o seguinte:

A questão da responsabilidade financeira dos subsistemas públicos de saúde pelos cuidados de saúde prestados aos respetivos beneficiários pelas instituições dos Serviços Regionais de Saúde das Regiões Autónomas (SRS), bem como a responsabilidade financeira por um conjunto de outros encargos relacionados com prestações de saúde são matérias há longo tempo controvertidas e que têm sido objeto de acompanhamento pelo Tribunal de Contas, conforme resulta do Relatório de Auditoria n.º 12/2015 - 2.ª Secção (Processo n.º 11/2014 - AUDIT - Auditoria ao sistema de proteção social dos trabalhadores em funções públicas - ADSE) e do Relatório de Auditoria n.º 8/2016 - 2.ª Secção (Processo n.º 25/2015-AUDIT - Auditoria de seguimento das recomendações formuladas no Relatório de Auditoria n.º 12/2015), mas cujas conclusões e recomendações são aplicáveis, na sua generalidade, aos demais subsistemas públicos de saúde entre os quais, no que ao MAI concerne, o Serviço de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD/PSP) e o Serviço de Assistência na Doença da Guarda Nacional Republicana (SAD/GNR).

Em 18 de janeiro de 2010 foi celebrado um Memorando de Entendimento entre os Ministérios das Finanças e da Administração Pública (MFAP), da Defesa Nacional (MDN) e da Administração Interna (MAI) sobre as relações financeiras entre o Serviço Nacional de Saúde (SNS) e a ADSE, o Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA), o SAD/PSP e o SAD/GNR, que veio determinar o financiamento direto do Orçamento do Estado ao SNS pela prestação de serviços aos beneficiários da ADSE e dos subsistemas de assistência na doença das Forças de Segurança e das Forças Armadas.

Através de um outro Memorando de Entendimento, de novembro de 2010, entre o MFAP e o MS, foi reconhecida a dívida ao SNS por serviços prestados aos beneficiários dos subsistemas de saúde públicos, até dezembro de 2009, tendo sido definida a sua forma de amortização.



As Leis do Orçamento do Estado (LOE) dos anos subsequentes passaram a prever que constituíam encargo do SNS as prestações de saúde realizadas no seu âmbito aos beneficiários do SAD/PSP e do SAD/GNR.

As dívidas dos subsistemas públicos de saúde, até dezembro de 2009, foram regularizadas na sequência do Memorando de novembro de 2010 e o Memorando de janeiro de 2010 eliminou as relações financeiras entre o SNS e os subsistemas de saúde públicos, passando a existir financiamento direto do Orçamento do Estado ao SNS.

O SAD/PSP, seguindo a linha de orientação definida pelo Tribunal de Contas nos referidos Relatórios e uma vez que, desde 2010, deixou de receber financiamento público para o pagamento dos cuidados prestados pelo SNS e pelos SRS, deixou, desde então, de proceder ao pagamento aos SRS pelos cuidados de saúde prestados pelas respetivas instituições aos seus beneficiários. O SAD/GNR apenas suspendeu o pagamento aos SRS em julho de 2015, após a publicação do referido Relatório de Auditoria n.º 12/2015 do Tribunal de Contas.

A questão da eventual responsabilidade financeira dos subsistemas públicos de saúde pelos cuidados de saúde prestados pelas instituições dos SRS aos respetivos beneficiários voltou a ser chamada à colação em sede de interpretação do n.º 3 do artigo 111.º da Lei do Orçamento do Estado para 2016, sendo que, dada a matéria ser transversal a todos os subsistemas públicos de saúde (SAD/GNR, SAD/PSP, ADM e ADSE), o MAI, em maio de 2016, remeteu a questão para apreciação por parte do Colégio de Governo dos Subsistemas Públicos de Saúde.

Entendeu, todavia, o Colégio de Governo dos Subsistemas Públicos de Saúde, mediante resposta constante do Ofício n.º S-120999/2016/ACSS, datado 25 de outubro de 2016, não ter competência para se pronunciar sobre a matéria, propondo que sobre a mesma fosse solicitado parecer ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República.

Igualmente o Tribunal de Contas (no Relatório de Auditoria n.º 8/2016) salientou a importância de sobre a mesma matéria ser solicitado parecer ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República.

Subsistindo, assim, por dilucidar a questão de saber se, face ao enquadramento jurídico vigente, o SAD/GNR e o SAD/PSP (que desde 2015 passaram a ser financiados apenas pelos descontos dos respetivos quotizados) devem assumir, ou continuar a assumir (através do respetivo orçamento), a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados aos respetivos beneficiários decorrentes, designadamente, do



acesso a cuidados de saúde nos estabelecimentos e serviços das Regiões Autónomas da Madeira e Açores e ao pagamento da comparticipação do Estado nos medicamentos dispensados aos beneficiários nas Regiões Autónomas da Madeira e Açores (bem como decorrentes de outras situações, como por exemplo, o acesso à Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados), face ao caráter há longo tempo controvertido destas matérias e à complexidade jurídica da respetiva análise (que requer uma reflexão sobre princípios que presidem à concretização do Serviço Nacional de Saúde constantes da Constituição da República Portuguesa) foi solicitado, no início de dezembro de 2016, pela Ministra da Administração Interna, parecer sobre a matéria ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República.

O MAI está empenhado em encontrar uma solução para estas questões controvertidas, que naturalmente carecem previamente de ser juridicamente dilucidadas, antes do apuramento concreto de eventuais dívidas do SAD/PSP ou do SAD/GNR aos SRS.